

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0071/2020****INTERESSADO(S): MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME****VIP MAKE UP COSMETICOS EIRELI****PROCESSO: 1409/2020****ASSUNTO: Recurso Administrativo Pregão Presencial nº 071/2020**

Trata-se de recurso administrativo, interposta pela empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e também da análise da nova documentação apresentada pela licitante Vip Make Up Cosméticos Eireli, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 071/2020, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis em caráter de urgência referente ao item fracassado do pregão 56/2020; para uso dos profissionais das secretarias municipais de Primavera do Leste na realização de suas atividades.

I - DA TEMPESTIVIDADE**Edital item:**

“13.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.2. O (a) Pregoeiro (a) indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a

licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à vencedora;"

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva conforme preconiza edital, o que leva a análise do mérito.

II – DOS FATOS

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

LICITANTE MOTTIVA COMERCIO APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2018;

A LICITANTE FOI INABILITADO POR TER APRESENTADO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2018;

O MESMO AFIRMOU QUE SEGUNDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.950 DE 12 DE MAIO DE 2020; AFIRMA QUE PRAZO DE APRESENTAÇÃO CONTABIL DIGITAL (ECD) REFERENTE AO ANO CALENDARIO 2019 FOI PRORROGADO ATÉ JULHO DE 2020.

- ENTRETANTO QUEM É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVE-SE APRESENTAR EM SUA FORMA COMPROVANDO A QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA O BALANÇO PATRIMONIAL. COMO É O CASO DO LICITANTE MOTTIVA. REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL ESTADUAL. (JUCEMAT);

AS DEMAIS AS QUAIS NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVE-SE APRESENTAR A QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA NO FORMATO DE (ECD) ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL;

VIP MAKE UP COSMETICOS EIRELI

-BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NA FASE HABILITATÓRIA ESTÁ COM CNPJ DIVERGENTE.

ENTRETANTO CONFORME EDITAL ITEM 12.4:

“Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, **mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;**”

E EM CONSONÂNCIA COM A LEI 13.979/2020 COVID - REDUZ O PRAZO PARA 04 DIAS UTEIS APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO COM RESPECTIVOS VICIOS SANAVEIS.

Devido ao fato de todas licitantes terem sido inabilitadas, foi-se concedido prazo para nova apresentação; escoimada dos vícios, mantendo a classificação das propostas e lances verbais.

Não contento com decisão, o licitante Mottiva comercio, manifestou interesse de interpor recurso contra a decisão que o inabilitou;

III –DOS PEDIDOS

● MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Mediante os fatos exposto e no recurso administrativo interposto, requer-se a reconsideração da inabilitação e que a recorrente seja declarada vencedora.

● VIP MAKE UP COSMETICOS EIRELI

Apresentou novo balanço patrimonial.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

III.1 - Análise do mérito e pedidos da recorrida MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS

No que diz respeito à qualificação econômico-financeira, ou seja, a demonstração da boa saúde financeira da licitante, as interessadas em contratar com a Administração deverão apresentar seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Especificamente quanto ao balanço patrimonial, exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira mais exigida nos editais de licitações, o art. 31 da lei de licitações exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

Conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I), o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

Nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007 (Acórdão 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo, Processo 008.674/2012-4).

Durante a fase habilitatória a recorrida faz menção a instrução normativa nº 1.950 de 12 de maio de 2020; afirmando que prazo de apresentação contábil digital (ecd) referente ao ano calendário 2019 foi prorrogado até julho de 2020.

“Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.”

Acontece que a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) – SPED, regulamentada pela Instrução Normativa RFB 787/07 (Revogada pela atual Instrução Normativa RFB 1420/13), é obrigatório para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no **LUCRO REAL OU PRESUMIDO** a qual através da IN 1.950, prorrogou prazo para as empresas enviarem seu balanço patrimonial para a Receita Federal até o último dia útil do mês de julho;

Percebe-se facilmente ao analisar o balanço patrimonial apresentado que a recorrida é optante pelo simples nacional, tendo como obrigatoriedade a apresentação e transmissão do referido balanço à sua junta comercial estadual até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril. Não se enquadrando, portanto, na instrução normativa.

Ratificando esse entendimento temos o seguinte acordão:

(...)

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

III.2 - Análise da nova documentação apresentada pela licitante VIP

MAKE

A priori analisemos edital item 12.4:

Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a **apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante**, conforme determina o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, **mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais**; (grifo nosso).

Em consonância com a lei 13.979/2020 em virtude da pandemia Covid-19 afirma em seu Artigo 4º-G:

“Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.”

Foi-se concedido prazo de 04 dias úteis, para apresentação de nova habilitação, escoimadas dos vícios apresentados.

Anexo segue cópia comprovando a contento e tempestivamente o cumprimento do requisito do item **11.10.do edital a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira;**

IV – DA CONCLUSÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, e **HABILITAR VIP MAKE UP COSMETICOS EIRELI** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato;

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Após encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral deste Município para que a mesma emita seu Parecer Técnico-Jurídico a fim de atestar a legalidade dos atos praticados no andamento deste procedimento licitatório.

Setor de Licitações .

Rua Maringá, 444 - Centro, CEP: 78.850-000- Primavera do Leste/MT.

Tel.: (66) 3498-3333. Ramal 215.

E-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Primavera do Leste, 30 de junho de 2020.

Adriano Conceição de Paula

Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo

